

GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1777 – Edição Especial de Julho de 2026



P R E F E I T U R A D E
SOUSA

*Por mais
conquistas*



www.sousa.pb.gov.br



[prefeiturasousapb](https://www.instagram.com/prefeiturasousapb)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 – Sousa – Paraíba



DECRETO

DECRETO Nº 983 DE 28 DE JULHO DE 2026

INSTITUI PREMIAÇÃO/BONIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 50, inciso I, alínea “e” da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.358, de 19 de novembro de 2025, que dispõe sobre a criação e concessão do Programa Educação Premiada aos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino com exercício junto a Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências,

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os profissionais da educação, reconhecendo o mérito e o desempenho dos servidores do magistério municipal;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos pelos docentes e demais servidores da rede pública de ensino na melhoria dos indicadores educacionais e da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a importância de incentivar boas práticas pedagógicas, o comprometimento profissional e o alcance de metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Premiação/Bonificação aos Professores e demais integrantes do Núcleo Gestor das Unidades Escolares, assim como: Diretores Escolares, Coordenadores Pedagógicos e Professores Formadores, como também, servidores e os profissionais de apoio com atribuições e exercício junto a Secretaria Municipal de Educação - SME e as Unidades Escolares, que alcançarem ou superarem as cláusulas, condições, regras e metas estabelecidas, fazendo jus os servidores efetivos, comissionados, cedidos, permutados e contratados, com exercício funcional na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. A Premiação/Bonificação tem por objetivo reconhecer, valorizar e incentivar o comprometimento e os resultados alcançados pelos servidores do magistério e de apoio escolar, no exercício de suas funções, observados os critérios de avaliação definidos pela Secretaria Municipal de Educação.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1777 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Terça, 28 de Julho de 2026

Art. 3º. A concessão da premiação estará condicionada ao cumprimento das metas estabelecidas e outros critérios em duas etapas, conforme as especificações elencadas pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a classe ou etapa de ensino.

Parágrafo único. A primeira etapa está condicionada ao cumprimento de metas de aprendizagem estabelecidas pela Secretaria. A segunda etapa está condicionada ao cumprimento de critérios no que se refere aos deveres dos servidores do magistério e apoio.

Art. 4º. A Premiação/Bonificação será concedida aos professores da Educação Infantil, aprovados pela Comissão Avaliadora, após a observação em sala de aula, obedecendo os critérios previamente estabelecidos neste Decreto.

§1º A pontuação da premiação obedecerá as seguintes médias:

- I – O professor que obtiver média de 500 a 750 pontos será classificado como nível 1 na avaliação de qualidade do ensino, obtendo 75% do valor da bonificação;
- II – O professor que obtiver média de 750 a 1000 pontos será classificado como nível 2 na avaliação de qualidade do ensino, obtendo 100% do valor da bonificação;

§ 2º Fica instituída a **Comissão de Monitoramento e Avaliação das Práticas Pedagógicas** da Educação Infantil, de caráter técnico e temporário, vinculada à Secretaria Municipal de Educação - SME.

§ 3º A Comissão terá seus membros nomeados por portaria da Secretaria Municipal de Educação e será composta, no mínimo, por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 (um) técnico pedagógico da rede municipal;
- III – 01 (um) profissional com experiência comprovada em Educação Infantil.

§ 4º Compete à Comissão:

- I – realizar as avaliações pedagógicas previstas neste Decreto;
- II – atribuir pontuação aos docentes observados, conforme critérios objetivos previamente definidos;
- III – registrar formalmente os resultados das avaliações, garantindo a transparência do processo.

§ 5º Os critérios técnicos, os instrumentos de avaliação, os formulários, o cronograma e os demais procedimentos operacionais necessários à execução deste processo serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A Comissão de Avaliação realizará visitas técnicas de acompanhamento e avaliação da qualidade, que poderão ocorrer a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, observando-se as práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades educacionais, com base nos seguintes critérios:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1777 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Terça, 28 de Julho de 2026

- I) Critério 1 – Desenvolvimento das Habilidades de Linguagem (300 pontos) com o objetivo de avaliar a evolução das crianças entre o diagnóstico inicial e final.
- II) Critério 2 – Resultados de Aprendizagem (300 pontos) através do percentual de crianças que alcançaram os objetivos definidos pela rede municipal.
- III) Critério 3 – Práticas Pedagógicas de Leitura e Escrita (150 pontos).
- IV) Critério 4 - Inovação e Boas Práticas (150 pontos).
- V) Critério 5 - Formação, Compromisso Profissional e Desenvolvimento Profissional (100 pontos).

§7º O professor que obtiver média abaixo de 500 pontos não será contemplado com a premiação.

Art. 5º. A Premiação/Bonificação também será concedida aos professores das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aprovados pela Comissão Avaliadora, após a observação em sala de aula, conforme os critérios definidos.

§1º A pontuação da premiação obedecerá às seguintes médias:

- I - O professor que obtiver média de 500 a 750 pontos será classificado como nível 1 na avaliação de qualidade do ensino, obtendo 75% do valor da bonificação;
- II - O professor que obtiver média de 750 a 1000 pontos será classificado como nível 2 na avaliação de qualidade do ensino, obtendo 100% do valor da bonificação.

§ 2º Fica instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Práticas Pedagógicas desenvolvidas nas Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), a ser designada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe realizar visitas técnicas, acompanhar e avaliar as práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores inscritos no processo de premiação.

§ 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, no mínimo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 01 (um) técnico da área de Educação Especial ou Educação Inclusiva;
- III - 01 (um) profissional com experiência comprovada em Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 4º Compete à Comissão:

- I- Proceder às avaliações pedagógicas previstas neste Decreto;
- II - Atribuir pontuação aos docentes observados, com base em critérios técnicos objetivos;
- III - Registrar os resultados das avaliações, assegurando transparência e possibilidade de verificação administrativa.

§ 5º Durante as visitas de avaliação realizadas pela Comissão, serão observadas as práticas pedagógicas dos professores do AEE, considerando:



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município - Lei Municipal nº 811/74

Nº 1777 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Terça, 28 de Julho de 2026

- I - práticas pedagógicas e organização da sala com pontuação até 200 pontos;
- II - articulação com a escola com pontuação até 200 pontos;
- III - acompanhamento do desenvolvimento do aluno a partir dos instrumentos anexados nas Diretrizes de Educação Especial e Inclusiva com pontuação até 400 pontos;
- IV - formação e certificação do professor com pontuação até 200 pontos.

§ 6º O professor que obtiver média abaixo de 500 pontos não será contemplado com a premiação.

§ 7º Os instrumentos avaliativos, critérios técnicos detalhados, cronograma e demais procedimentos serão disciplinados por regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 8º As visitas de monitoramento e avaliação poderão ocorrer a qualquer tempo, sem prévia comunicação, observadas as normas internas das unidades de ensino e resguardados o ambiente pedagógico, a ética profissional, o regular funcionamento das atividades educacionais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 6º. As inscrições dos professores da Educação Infantil e dos professores das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) serão realizadas por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A Premiação/Bonificação será concedida aos professores do Ensino Fundamental (Anos Iniciais) que atingirem um índice de avanço na média global, nas disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação entre as avaliações objetivas diagnósticas e de somativa/saída do SAEV - Sistema de Avaliação do Programa Educar pra Valer sistematizadas na linha evolutiva.

§1º O professor que obtiver um índice de avanço na média global de Língua Portuguesa e Matemática de 6% a 10% será classificado como nível 1, obtendo 75% do valor da bonificação.

§2º O professor que obtiver um índice de avanço na média global de Língua Portuguesa e Matemática acima de 10% será classificado como nível 2, obtendo 100% do valor da bonificação.

§3º O professor que obtiver um índice de avanço na média global de Língua Portuguesa e Matemática abaixo de 6% não será contemplado com a premiação.

§4º Na hipótese de a turma já alcançar, na avaliação diagnóstica, índice a partir de 85% na média global, considerando conjuntamente as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, o professor será classificado como nível 1, fazendo jus a 75% do valor da bonificação, desde que mantenha, na avaliação somativa/de saída do SAEV, índice igual ao obtido na avaliação diagnóstica. Caso a turma apresente qualquer avanço



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1777 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Terça, 28 de Julho de 2026

positivo em relação ao índice inicial, o professor será classificado como nível 2, fazendo jus a 100% do valor da bonificação.

§5º Para fins de concessão da Premiação/Bonificação prevista neste artigo, considera-se índice de avanço a diferença percentual entre o índice da média global obtido na avaliação diagnóstica e o índice da média global obtido na avaliação somativa/de saída do SAEV, considerando conjuntamente as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 8º. Nas escolas que possuam salas multisseriadas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o professor fará jus à premiação de que trata este Decreto mediante o alcance da meta estabelecida, considerando o desempenho global das turmas sob sua regência.

Parágrafo único. Nos casos em que houver multietapas, abrangendo Educação Infantil e Ensino Fundamental, prevalecerão os critérios definidos para o Ensino Fundamental.

Art. 9º. A Premiação/Bonificação será concedida aos professores do Ensino Fundamental (Anos Finais) que atingirem um índice de avanço na média das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação entre as avaliações objetivas diagnósticas e somativa/saída do SAEV - Sistema de Avaliação do Programa Educar pra Valer sistematizados na linha evolutiva.

§1º A pontuação da premiação obedecerá as seguintes médias para os professores de Língua Portuguesa e Matemática:

- I) O professor que obtiver um índice de avanço nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática de 6% a 10% será classificado como nível 1, obtendo 75% da bonificação.
- II) O professor que obtiver um índice de avanço nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática acima de 10% será classificado como nível 2, obtendo 100% do valor da bonificação.

§2º O professor que obtiver um índice de avanço nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática abaixo de 6% não será contemplado com a premiação.

§3º Na hipótese de a turma já alcançar, na avaliação diagnóstica, índice a partir de 85% na média, considerando as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, o professor será classificado como nível 1, fazendo jus a 75% do valor da bonificação, desde que mantenha, na avaliação somativa/de saída do SAEV, índice igual ao obtido na avaliação diagnóstica. Caso a turma apresente qualquer avanço positivo em relação ao índice inicial, o professor será classificado como nível 2, fazendo jus a 100% do valor da bonificação.

§4º Para fins de concessão da Premiação/Bonificação prevista neste artigo, considera-se índice de avanço a diferença percentual entre o índice da média obtido na avaliação diagnóstica e o índice da média obtido na avaliação somativa/de saída do SAEV, considerando as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.



§5º A pontuação das demais disciplinas será atribuída conforme regulamento próprio posteriormente publicado, considerando a qualidade, a aplicabilidade, a participação dos estudantes e os resultados pedagógicos obtidos. As inscrições dos professores serão realizadas por meio de formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§6º Para os professores das demais disciplinas caberá elaboração de um projeto pedagógico e a pontuação observará as seguintes médias:

- I) O professor que obtiver média de 500 a 750 pontos será classificado como nível 1 na avaliação de qualidade do ensino obtendo 75% do valor da bonificação;
- II) O professor que obtiver média de 751 a 1000 pontos será classificado como nível 2 na avaliação de qualidade do ensino obtendo 100% do valor da bonificação;

§7º O professor que obtiver média abaixo de 500 pontos não será contemplado com a premiação.

Art. 10. As avaliações somativas, de que trata o art. 7º e 9º, serão elaboradas considerando as habilidades contempladas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Parágrafo único. Nas avaliações diagnósticas e somativas, o percentual mínimo de participação dos alunos será de 85% (oitenta e cinco por cento).

Art. 11. A Premiação/Bonificação dos professores que atuam na Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos Ciclos I, II, III e IV, será concedida mediante inscrição em formulário próprio e elaboração, apresentação, execução e comprovação de projeto de intervenção pedagógica, observados, no que couber, os critérios, procedimentos, instrumentos de avaliação e pontuação estabelecidos no regulamento destinado aos professores dos demais componentes curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º O projeto deverá estar relacionado ao componente curricular, à área de atuação do professor ou às necessidades pedagógicas identificadas nas turmas da EJA, considerando as especificidades, experiências, conhecimentos, faixa etária e realidade social dos estudantes.

§ 2º Para fins de avaliação, serão considerados o diagnóstico e a justificativa do projeto, os objetivos e indicadores, a articulação curricular, a metodologia utilizada, a execução das ações, a participação e o protagonismo dos estudantes, os resultados pedagógicos alcançados, o relatório final e as respectivas evidências.

§ 3º A inscrição, os prazos, a documentação obrigatória, a composição da Comissão Avaliadora, a classificação e a concessão da Premiação/Bonificação obedecerão ao cronograma e às regras estabelecidas em regulamento próprio expedido pela Secretaria Municipal de Educação.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1777 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Terça, 28 de Julho de 2026

§ 4º A inscrição ou apresentação do projeto não assegurará o direito à Premiação/Bonificação, que ficará condicionada à sua efetiva execução, comprovação e aprovação pela Comissão Avaliadora, bem como ao cumprimento dos demais requisitos funcionais previstos neste Decreto.

Art. 12. Somente estará habilitado à segunda etapa o professor que alcançar o índice mínimo de avanço previsto na primeira etapa e atender aos demais critérios a seguir:

- a) Não possuir condenação em processos administrativos disciplinares;
- b) Cumprir, no mínimo, 90% da frequência anual em seu ambiente de trabalho;
- c) Participar de 90% das formações obrigatórias da Rede;
- d) Estar em efetivo exercício durante o período avaliativo;
- e) Estar com registros atualizados nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Educação para cada segmento;
- f) Possuir frequência mínima de 90% nos encontros de planejamento pedagógico promovidos pela unidade escolar.

§ 1º Para fins de aferição de desempenho no âmbito do Programa de Educação Premiada, a assiduidade e a pontualidade do servidor constituirão critérios objetivos de avaliação, observadas, obrigatoriamente, as disposições da Lei Complementar Municipal nº 002/1994 e do Decreto Municipal nº 973, de 25 de maio de 2026.

§ 2º Para os fins previstos no *caput* e no parágrafo anterior, a avaliação da assiduidade e da pontualidade observará, cumulativamente, os seguintes critérios e procedimentos:

I - consideram-se faltas injustificadas aquelas não amparadas pelas hipóteses legais previstas no Estatuto dos Servidores Municipais de Sousa-PB, especialmente nos Artigos 82, 116, 137 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 002/1994, bem como aquelas não comprovadas nos prazos e formas regulamentares;

II - as faltas justificadas e legalmente abonadas, nos termos da legislação municipal vigente, não poderão ser computadas negativamente para fins de pontuação, exclusão ou redução do desempenho do servidor no âmbito do Programa de Educação Premiada;

III - a reincidência de faltas injustificadas ou o descumprimento reiterado do horário regular de expediente poderá implicar impacto na avaliação de desempenho, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis, observada a gradação prevista na legislação estatutária;

IV - a apuração de irregularidades relacionadas à assiduidade e à pontualidade observará procedimento administrativo mínimo, assegurando-se ao servidor a comunicação formal, a possibilidade de apresentação de justificativa e o devido registro documental da avaliação realizada.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares destinadas a disciplinar os critérios operacionais de controle, avaliação e registro da assiduidade e da pontualidade, vedada a instituição de penalidades ou restrições não previstas em lei ou neste Decreto.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1777 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Terça, 28 de Julho de 2026

Art. 13. O professor será premiado uma única vez, ainda que mais de uma das turmas nas quais leciona atinja as metas de desempenho estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, prevalecerá o valor correspondente ao nível de maior índice de avanço obtido dentre as turmas avaliadas.

Art. 14. Nos casos em que houver substituição do servidor titular em razão de faltas justificadas, licenças ou afastamentos legalmente autorizados, a Premiação/Bonificação, desde que cumpridas as metas estabelecidas nos arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11 deste Decreto, será partilhada proporcionalmente entre o servidor titular e o respectivo substituto, desde que este seja servidor integrante dos quadros da Administração Pública Municipal, ocupante de cargo efetivo ou regularmente contratado, observando-se, em qualquer hipótese, o período efetivamente trabalhado por cada um.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não afasta a incidência das restrições previstas no art. 18 deste Decreto, assegurado, contudo, ao servidor titular afastado por licença ou ausência legalmente justificada, o direito à percepção proporcional da Premiação/Bonificação correspondente ao período em que tenha efetivamente exercido suas funções no ciclo avaliativo.

Art. 15. Os Diretores, Vice-Diretores Escolares, Supervisores Pedagógicos e os Assessores Técnicos da Secretaria Municipal de Educação que desempenhem funções de articuladores, coordenadores de acompanhamento ou formadores vinculados à SME, em todos os segmentos, farão jus à Premiação/Bonificação, a ser concedida uma única vez, conforme o percentual de professores sob sua orientação que alcançarem os critérios previstos nos arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11 deste Decreto.

I) obterão 75% do valor da bonificação quando de 50% a 75% dos professores sob sua orientação alcançarem os critérios correspondentes da avaliação das práticas pedagógicas, nos termos dos arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11 deste Decreto;

II – obterão 100% do valor da bonificação quando mais de 75% dos professores sob sua orientação alcançarem os critérios correspondentes da avaliação das práticas pedagógicas, nos termos dos arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11 deste Decreto;

§ 1º Não serão contemplados com a Premiação/Bonificação os Diretores, Vice-Diretores Escolares, Supervisores Pedagógicos e os Assessores Técnicos da Secretaria Municipal de Educação quando menos de 50% (cinquenta por cento) dos professores sob sua orientação não alcançarem os critérios de classificação previstos nos arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11 deste Decreto.

§2º A apuração dos percentuais previstos neste artigo considerará somente os professores, profissionais e turmas efetivamente avaliados e habilitados nos termos deste Decreto.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1777 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Terça, 28 de Julho de 2026

Art. 16. Os professores readaptados, os profissionais de apoio e os demais servidores farão jus à Premiação/Bonificação quando, cumulativamente:

I – os Diretores, Vice-Diretores Escolares, Supervisores Pedagógicos e Assessores Técnicos da Secretaria Municipal de Educação atingirem as metas estabelecidas no art. 15 deste Decreto;

II – atenderem, individualmente e no que couber às respectivas funções, aos requisitos funcionais previstos nas alíneas “a” a “f” e nos §§ 1º a 3º do art. 12 deste Decreto.

Parágrafo único. Aos profissionais mencionados no caput será devido o valor correspondente a um salário mínimo vigente, desde que cumpridas cumulativamente as condições previstas nos incisos I e II deste artigo.

Art. 17. Na hipótese em que haja permuta de servidores entre municípios, a Premiação/Bonificação, na hipótese de cumprimento das metas estabelecidas nos arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º e 11 deste Decreto, será destinada ao servidor em exercício no município de Sousa-PB, observando-se o período efetivamente trabalhado e a permuta oficialmente formalizada no ano vigente.

Art. 18. O Prêmio/Bonificação instituído por este Decreto não será concedido aos servidores que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações:

I – Aposentados e pensionistas;

II – Aqueles que, embora preencham todos os requisitos para percepção do benefício, tenham sofrido penalidades decorrentes de procedimento disciplinar, no ano do pagamento, conforme a legislação vigente;

III – aqueles que tenham permanecido em gozo de licença, de qualquer natureza, durante todo o período de referência da avaliação ou que não tenham exercido atividades funcionais em tempo mínimo suficiente à aferição de desempenho, ressalvada a hipótese de percepção proporcional prevista no art. 14 deste Decreto.

Art. 19. A Premiação/Bonificação instituída por este Decreto não será incorporada, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, remuneração ou proventos dos servidores, não incidindo sobre ela vantagem, gratificação ou adicional a que faça jus o beneficiário, sendo vedada sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Parágrafo único. A Premiação/Bonificação também não será computada para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, não terá natureza remuneratória e não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 20. A avaliação de desempenho para verificação do cumprimento das médias e metas estabelecidas para o Ensino Fundamental será realizada pela Secretaria Municipal de Educação (SME), com base nos resultados das avaliações do Sistema SAEV de Educação, observados os critérios definidos neste Decreto e em regulamento próprio.



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1777 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Terça, 28 de Julho de 2026

Art. 21. As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 980, de 30 de junho de 2026.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 28 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1777 – Edição Especial de Julho de 2026

Sousa/PB – Terça, 28 de Julho de 2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 210/2026/PMS-GAB

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, inciso I, alínea "a", e inciso III, alínea "e", da Lei Orgânica do Município e suas alterações, bem como o art. 7º da Lei Complementar nº 267, de 15 de julho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, **FRANCISCO FRANKLIN MARQUES MOREIRA**, servidor público efetivo, para exercer a função de **COORDENADOR DA SALA MAKER**, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, até ulterior deliberação.

Paço Municipal de Sousa, Estado da Paraíba, 28 de julho de 2026.

HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL